



Ata nº 011 da Sessão Ordinária nº 011, de  
18 de fevereiro de 2014.

1 Às nove horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a  
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL**  
4 **LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ** e do Conselheiro substituto **SÉRGIO**  
5 **DANTAS**, convocado nos termos da Portaria nº 1587/2013; presença da Procuradora - Chefe do Ministério  
6 Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio  
7 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos  
8 do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Alexandre Cunha para apresentar  
9 proposta de Decisão, nos termos do artigo 72, III do RI/TCM/Pa. Em seguida, a Presidência deu início a  
10 Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai,*  
11 *Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve  
12 votação e aprovação da Ata da Sessão nº 071/13. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,  
13 momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº 290012006-00 – 200704512-00;**  
14 **Prefeitura Municipal de Curuçá; Prestação de Contas – 2006; Responsável Josué da Silva Neves; Instrução**  
15 **6ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves;**  
16 **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
17 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação  
18 das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada  
19 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
20 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006,  
21 de responsabilidade do Sr. Josué da Silva Neves, por estarem irregulares, nos termos do art. 25, III, da Lei  
22 Complementar nº 84/2012, com recolhimento aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia  
23 de R\$-2.058.337,45 (dois milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco  
24 centavos), referente a conta "Agente Ordenador", e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
25 Estadual. **Processo nº 070012007-00; Prefeitura Municipal de Anajás; Prestação de Contas – 2007;**  
26 **Responsável Edson da Silva Barros; Instrução Auditor Alexandre Cunha e 5ª Controladoria; Ministério Público**  
27 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.584, de**  
28 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
29 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
30 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara*  
31 *Municipal de Anajás, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade do Sr.*  
32 *Edson da Silva Barros, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas: I – aos Cofres Municipais:*  
33 *1.1 - R\$-1.331,90 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), referente à conta "Agente Ordenador"; 1.2*  
34 *- R\$-27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do*  
35 *Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;*  
36 *II - ao FUMREAP: 2.1 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com base no art. 283, IV, do Regimento Interno*  
37 *deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral; 2.2 - R\$-10.000,00 (dez mil reais), a*  
38 *título de multa, com base no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20124, pelas contas irregulares em função das*  
39 *graves impropriedades relatadas*". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares, o  
40 Conselheiro Antonio José, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e o Conselheiro José Carlos Araújo  
41 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da  
42 multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão  
43 de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Anajás a não aprovação das contas da Prefeitura



44 Municipal, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros, que deverá recolher, no prazo de  
45 15 (quinze) dias, aos Cofres Municipais: 1.1 - R\$-1.331,90 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e noventa  
46 centavos), referente à conta "Agente Ordenador"; 1.2 - R\$-27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de multa  
47 equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei  
48 nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. **Por maioria:** ao FUMREAP,  
49 recolher as seguintes multas: 2.1 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 283, IV, do Regimento  
50 Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral; 2.2 - R\$-10.000,00  
51 (dez mil reais), com base no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20124, pelas contas irregulares em  
52 função das graves impropriedades relatadas. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao  
53 FUMREAP. Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº**  
54 **750012007-00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim; Prestação de Contas – 2007;**  
55 **Responsável Francisco Feitosa Farias; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe**  
56 **Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.584, de**  
57 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
58 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com encaminhamento de  
59 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora  
60 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela emissão  
61 de parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim,  
62 exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, sem prejuízo do recolhimento da multa  
63 de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos anuais do Prefeito, correspondendo ao montante de R\$  
64 12.846,90 (doze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme a Lei Federal nº  
65 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's, bem como do valor lançado à conta "Agente Ordenador",  
66 atualizado no valor de R\$-39.384,96 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis  
67 centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres Municipais atualizado; cópia dos autos deve ser remetida ao  
68 Ministério Público Estadual. **Processo nº 1030012005-00; Prefeitura Municipal de São João de**  
69 **Pirabas; Prestação de Contas – 2005; Responsável João Bosco Rufino Moysés (Falecido); Instrução Alcimar**  
70 **Lobato da Silva / 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora -**  
71 **Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,  
72 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio  
73 contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu  
74 **VOTO:** *"emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas,*  
75 *exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. João Bosco Rufino Moysés, bem como seja realizada, para além da*  
76 *publicação desta decisão no DOE, a citação pessoal dos Herdeiros e Cônjuge, com o intuito de dirimir as pendências ao*  
77 *norte relatadas. Sem prejuízo do recolhimento atualizado o valor pago a título de subsídio, descumprindo o estabelecido no*  
78 *ato de fixação; A remissão em questão é necessária quando, afastadas as possíveis multas aplicáveis ao caso, reitero, de*  
79 *caráter personalíssimo, persiste, ainda, a necessidade de restituição ao Erário Municipal, dada a existência de pagamento*  
80 *irregular de subsídios ao Prefeito, no montante de R\$-42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), conforme já*  
81 *pontuado, a qual deverá ser suportada pelos herdeiros e sucessores, no limite do patrimônio transferido pelo de cujus".*  
82 **Em votação:** o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio  
83 Dantas acompanharam a Relatora, na íntegra. O Conselheiro Cezar Colares pediu VISTA dos autos. Ausência,  
84 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e do Conselheiro Aloísio Chaves. Às dez horas e dez  
85 minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 1060012009-00;**  
86 **Prefeitura Municipal de Uruará; Prestação de Contas – 2009 de Governo; Responsável Eraldo Sorge**  
87 **Sebastião Pimenta; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator**



88 - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo  
89 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
90 emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
91 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
92 decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Uruará, a aprovação das contas  
93 de Governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.  
94 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro substituto Sérgio Dantas. Às dez horas e quinze minutos, o  
95 Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 1060012009-00; Prefeitura**  
96 **Municipal de Uruará; Prestação de Contas – 2009 de Gestão; Responsável Eraldo Sorge Sebastião Pimenta;**  
97 **Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro**  
98 **Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,  
99 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com  
100 ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
101 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas de  
102 Gestão da Prefeitura Municipal de Uruará, exercício de 2009, com recolhimento aos Cofres do Município, no  
103 prazo de quinze (15) dias, da multa no valor de R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pela remessa  
104 intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, na forma do art. 5º, I, § 1º da Lei nº  
105 10.028/2000, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-  
106 37.552.864,70 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e  
107 setenta centavos). **Processo nº 090022007-00; Câmara Municipal de Augusto Corrêa; Prestação de**  
108 **Contas – 2007; Responsável José Farias da Costa; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora -**  
109 **Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.584, de**  
110 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
111 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator  
112 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação,  
113 com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2007, de  
114 responsabilidade de José Farias da Costa, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas.  
115 **Processo nº 880022009-00; Câmara Municipal de Concórdia do Pará; Prestação de Contas – 2009;**  
116 **Responsável Francisco Edson Madeiro; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe**  
117 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.584, de**  
118 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
119 manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
120 Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela aprovação, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará,*  
121 *exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Francisco Edson Madeiro, devendo ser expedido o competente Alvará*  
122 *de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado o recolhimento de multa ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei*  
123 *nº 7.368/2009, de 29.12.2009) nos seguintes valores: - R\$-2.500,00(dois mil e quinhentos reais), pela remessa*  
124 *intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art.284, II e IV, do RI/TCM/Pa e pela*  
125 *utilização de recursos de terceiros, com fundamento do art. 282-b, do RI/TCM/Pa".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio  
126 Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e o  
127 Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o  
128 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
129 **unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará,  
130 exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Francisco Edson Madeiro, **por maioria,** com o  
131 recolhimento de multa ao FUMREAP no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela remessa



132 intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art. 284, II e IV, do RI/TCM/Pa.  
133 e pela utilização de recursos de terceiros, com fundamento do art. 282-b, do RI/TCM/Pa. Vencida a  
134 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 730022002-00; Câmara**  
135 **Municipal de Santo Antônio do Tauá; Prestação de Contas – 2002; Responsável Enedina Matos da Silva;**  
136 **Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**  
137 **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo  
138 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não  
139 aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
140 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela não aprovação da prestação de contas*  
141 *da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Enedina Matos*  
142 *da Silva, Ex-Vereadora Presidente, por estarem irregulares, nos termos do art. 32, III, “a” da Lei Orgânica do TCM-Pa,*  
143 *devendo a mesma recolher aos Cofres Públicos, a importância de R\$-325.440,00 (trezentos e vinte e cinco mil,*  
144 *quatrocentos e quarenta reais), devidamente atualizada, bem como ao FUMREAP a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil*  
145 *reais), conforme previsão no art. 57, I, “a” da LC nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual*”. **Em**  
146 **votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares, o  
147 Conselheiro Antonio José e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A  
148 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou  
149 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Câmara  
150 Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Enedina Matos  
151 da Silva, ex-Vereadora Presidente, por estarem irregulares, nos termos do art. 32, III, “a” da Lei Orgânica do  
152 TCM-Pa, com recolhimento aos Cofres Públicos da importância de R\$-325.440,00 (trezentos e vinte e cinco mil,  
153 quatrocentos e quarenta reais), devidamente atualizada; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por**  
154 **maioria**: recolhimento ao FUMREAP de multa no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme  
155 previsão no art. 57, I, “a” da LC nº 84/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao  
156 FUMREAP. **Processo nº 293992006-00 – 200701188-00; Fundo Municipal de Saúde de Curuçá;**  
157 **Prestação de Contas – 2006; Responsável Adair da Silva Neves; Instrução 6ª Controladoria; Ministério Público**  
158 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.584, de**  
159 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
160 manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
161 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela não aprovação*  
162 *das contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Adair da*  
163 *Silva Neves, por estarem irregulares, nos termos do art. 32, III, “c” da Lei Complementar n.º 84/2012, em razão da*  
164 *permanência das seguintes irregularidades: 1. conta “Agente Ordenador” no valor de R\$-544.909,24 (quinhentos e*  
165 *quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos); e 2. ausência de processo licitatório na*  
166 *aquisição de medicamentos e material hospitalar no montante de R\$-64.093,76 (sessenta e quatro mil, noventa e três*  
167 *reais e setenta e seis centavos), junto ao Credor: Labinil Comércio e Serviços Ltda. A citada Ordenadora, deve recolher, as*  
168 *seguintes quantias: 1. aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias: 1.1 - R\$-544.909,24 (quinhentos e quarenta e*  
169 *quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), pela conta “Agente Ordenador”; 2. ao FUMREAP ( Lei n.º*  
170 *7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias: 2.1 – multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art.*  
171 *57, III, “a” da Lei n.º 84/2012, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; 2.2 - multa de R\$-1.000,00*  
172 *(hum mil reais), com fundamento no art. 57, I, “b” da Lei nº 84/2012, pelo não recolhimento ao caixa único do Município*  
173 *dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS no montante de R\$-8.751,87. Cópia dos autos, deve ser encaminhada ao*  
174 *Ministério Público Estadual*”. **Em votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José, o  
175 Conselheiro José Carlos Araújo e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra.  
176 A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência



177 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo  
178 Municipal de Saúde de Curuçá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Adair da Silva Neves,  
179 por estarem irregulares, nos termos do art. 32, III, "c" da Lei Complementar nº 84/2012, com recolhimento  
180 aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$-544.909,24 (quinhentos e quarenta e  
181 quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), pela conta "Agente Ordenador"; cópia dos  
182 autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: 2. ao FUMREAP, no prazo de 30  
183 (trinta) dias, recolher as seguintes multas: R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 57, III, "a"  
184 da Lei nº 84/2012, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; R\$-1.000,00 (hum mil  
185 reais), com fundamento no art. 57, I, "b" da Lei nº 84/2012, pelo não recolhimento ao caixa único do  
186 Município dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS, no montante de R\$-8.751,87. Vencida a Conselheira  
187 Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro  
188 Cezar Colares. **Processo nº 293982006-00 – 200701193-00; Fundo Municipal de Educação FUNDEF**  
189 **de Curuçá**; Prestação de Contas – 2006; Responsável Evanildo Sabino Borges Rodrigues; Instrução 6ª  
190 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves;  
191 **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
192 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com encaminhamento  
193 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
194 Relator proferiu seu **VOTO**: *"pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Curuçá,*  
195 *exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Evanildo Sabino Borges Rodrigues, por estarem irregulares nos*  
196 *termos do art. 32, III da Lei Complementar n.º 84/2012, em razão das seguintes irregularidades: 1. Conta "Agente*  
197 *Ordenador", no valor de R\$-128.665,87 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete*  
198 *centavos), decorrente de diferença nos valores de receita e despesa, bem como para manutenção do saldo final; 2.*  
199 *Descumprimento do art. 7º da Lei nº 9.424/1996, pela aplicação do percentual de 55,78% dos recursos do FUNDEF, na*  
200 *remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%); o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, junto aos credores: KSC*  
201 *Construções Ltda (R\$-92.863,00) e Miranda Comércio e Derivado de Petróleo e GLP Ltda (R\$-224.479,00). O citado*  
202 *Ordenador, deve recolher as seguintes quantias: 1. aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias: 1.1 – R\$-*  
203 *128.665,87 (cento e vinte oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), pela conta "Agente*  
204 *Ordenador". Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. 2. ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de*  
205 *29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias: 2. ao FUMREAP: multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no*  
206 *art. 57, III, "a" da Lei nº 84/2012, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; multa de R\$-*  
207 *500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 57, I, "b" da Lei n.º 84/2012, pelo não recolhimento ao caixa único do*  
208 *Município dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS, no montante de R\$-1.026,05".* **Em votação**: o Conselheiro  
209 Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro José Carlos Araújo e o Conselheiro substituto  
210 Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com  
211 exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
212 pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF de Curuçá, exercício financeiro de  
213 2006, de responsabilidade do Sr. Evanildo Sabino Borges Rodrigues, por estarem irregulares, nos termos do  
214 art. 32, III da Lei Complementar nº 84/2012, com recolhimento aos Cofres Municipais, no prazo de 15  
215 (quinze) dias, do valor de R\$-128.665,87 (cento e vinte oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e  
216 sete centavos), pela conta "Agente Ordenador"; cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público  
217 Estadual. **Por maioria**: ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhimento de multa no valor de R\$-  
218 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 57, III, "a" da Lei nº 84/2012, pela não remessa do  
219 Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; e de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no  
220 art. 57, I, "b" da Lei n.º 84/2012, pelo não recolhimento ao caixa único do Município dos recursos arrecadados  
221 a título de IRRF e ISS, no montante de R\$-1.026,05 (hum mil, vinte seis reais e cinco centavos). Vencida a



222 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. **Processo nº 524952008-00; Fundo de**  
223 **Previdência do Município de Oeiras do Pará;** Prestação de Contas - 2008 - Anuais de Gestão;  
224 Responsável: Deusdeth Sacramento Ferreira; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
225 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.**  
226 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
227 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
228 **VOTO:** "pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará  
229 – FUNPREV, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Deusdeth Sacramento Ferreira – Presidente do Fundo, em favor  
230 do qual deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-11.898.690,31 (onze milhões, oitocentos e  
231 noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), após recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta  
232 dias, das seguintes multas: 1 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no art. 283, inciso I do Regimento Interno deste  
233 Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre; 2 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com  
234 base no art. 282, I, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, em face: a diferença nos saldos financeiros de Caixa e  
235 Bancos, registrados na prestação de contas de 2007 e o saldo inicial do exercício de 2008, o que gerou a conta "Receita a  
236 comprovar" o valor de R\$ 513.895,43; pela manutenção de saldo em caixa no valor de R\$-16.436,79 (dezesseis mil,  
237 quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), em descumprimento ao disposto no artigo 164, § 3º da CF e  
238 artigo 43 da LC 101/2000". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Cezar Colares, o  
239 Conselheiro Antonio José, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e o Conselheiro José Carlos Araújo  
240 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das  
241 multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
242 aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará –  
243 FUNPREV, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Deusdeth Sacramento Ferreira – Presidente do Fundo,  
244 em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.898.690,31 (onze milhões,  
245 oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), **por maioria**, após o  
246 recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, das seguintes multas: 1 - R\$-1.000,00 (um mil reais), com  
247 base no art. 283, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de  
248 contas do 3º quadrimestre; 2 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 282, I, alínea "b", do  
249 Regimento Interno deste Tribunal, face a diferença nos saldos financeiros de Caixa e Bancos, registrados na  
250 prestação de contas de 2007 e o saldo inicial do exercício de 2008, o que gerou a conta "Receita a Comprovar"  
251 no valor de R\$-513.895,43 (quinhentos e treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três  
252 centavos), pela manutenção de saldo em caixa no valor de R\$-16.436,79 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta  
253 e seis reais e setenta e nove centavos), em descumprimento ao disposto no artigo 164, § 3º da CF e artigo 43  
254 da LC 101/2000. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. **Processo nº**  
255 **452122010-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço;** Prestação de Contas – 2010;  
256 Responsável Maria do Perpetuo Socorro Nascimento dos Reis; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público  
257 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.584, de**  
258 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
259 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
260 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação,  
261 com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço, exercício financeiro de 2010,  
262 de responsabilidade de Maria do Perpétuo Socorro Nascimento dos Reis, com a expedição do Alvará de  
263 Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado ao recolhimento aos Cofres Municipais da importância de  
264 R\$-495,40 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), relativo a devolução pela ausência de  
265 comprovantes bancários, devidamente atualizado; e ao FUMREAP/TCM da importância de R\$-6.000,00 (seis  
266 mil reais), pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios (extratos bancários), nos termos do art.120-



267 B, § 1º, do RI/TCM/Pa, e encaminhamento fora do prazo do parecer do Conselho de Assistência e de  
268 processos licitatórios; ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal. **Processo nº 492022010-**  
269 **00; Fundo Municipal de Saúde de Muaná;** Prestação de Contas – 2010; Responsável José Carlos Machado  
270 de Carvalho; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -  
271 Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
272 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação  
273 das contas, com aplicação de multa e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A  
274 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a  
275 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal  
276 de Saúde de Muaná, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Carlos Machado de Carvalho,  
277 com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$-12.110.793,48 (doze  
278 milhões, cento e dez mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), onde se incluem R\$-  
279 64.698,28 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), de saldo para o  
280 exercício seguinte; ciência imediata ao Legislativo Municipal. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro  
281 Antonio José. **Processo nº 1040062009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia;**  
282 **Prestação de Contas – 2009;** Responsável Fátima de Lourdes Sufredini; Instrução 2ª Controladoria; Ministério  
283 Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no**  
284 **DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
285 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
286 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *“pela aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo*  
287 *Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Fátima de Lourdes*  
288 *Sufredini, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado o recolhimento*  
289 *ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009) de multa no seguinte valor: - R\$ 6.000,00,*  
290 *pelo descumprimento do art. 1º, § 1º da LRF (disponibilidade de recurso no final do exercício insuficiente para cobrir o*  
291 *montante de compromissos a pagar) e a utilização de recursos do INSS retido dos servidores, com fundamento do art.*  
292 *120-A, II, do RI/TCM/Pa. Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal”.* **Em votação:** o  
293 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro  
294 substituto Sérgio Dantas e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A  
295 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou  
296 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Fundo  
297 Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Fátima de  
298 Lourdes Sufredini, com a expedição do Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, **por maioria,** após o  
299 recolhimento ao FUMREAP/TCM da multa no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais), pelo descumprimento do  
300 art. 1º, § 1º da LRF (disponibilidade de recurso no final do exercício insuficiente para cobrir o montante de  
301 compromissos a pagar), e a utilização de recursos do INSS retido dos servidores, com fundamento do art. 120-  
302 A, II, do RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº**  
303 **290042006-00 – 200701192-00); Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Curuçá;**  
304 **Prestação de Contas – 2006;** Responsável Egilucy Santos Paes; Instrução 6ª Controladoria; Ministério Público  
305 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.584, de**  
306 **14.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
307 manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em**  
308 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
309 **unanimidade,** decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pela Sra. Egilucy Santos Paes,  
310 Ordenadora de despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá, exercício financeiro de 2006, na



311 forma do art. 32, II da Lei Complementar nº 84/2012. **Processo nº 140222006-00; Sub- Prefeitura de**  
312 **Mosqueiro;** Prestação de Contas – 2006; Responsável Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque; Instrução  
313 Auditores Alessandra Braga/3ª Controladoria/TCM; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora  
314 - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº**  
315 **201308411-00 – 280012004-00; Prefeitura Municipal de Curralinho;** Recurso - Pedido de Revisão  
316 contra a decisão da Resolução nº 10.561, de 01.11.2012 que negou aprovação as Contas do Exercício de  
317 2004; Responsável Álvaro Aires da Costa; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
318 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.**  
319 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
320 pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro  
321 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo  
322 não conhecimento do Recurso. **Processo nº 201311202-00; Prefeitura Municipal de Bonito;** Contas de  
323 Gestão; Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 23.817/13, de 06.06.13; (Prestação de  
324 Contas de 2009); Responsável Antônio Corrêa Neto; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora  
325 Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.584, de**  
326 **14.02.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201105305-00; Câmara Municipal de Curuá;** Recurso de  
327 Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 20.665, de 16.12.2010 (Prestação de Contas de 2004);  
328 Responsável Antônio da Conceição Pinho; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
329 Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Retirado  
330 de pauta. **Processo nº 200804132-00; Grupo Assistencial Solar do Acalanto;** Prestação de Contas do  
331 Convênio nº 009/2008, firmado com a SEMEC; Responsável Ana Maria Nascimento Araújo; Instrução 1ª  
332 Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro  
333 Substituto Sérgio Franco Dantas; **Publicado no DOE nº 32.584, de 14.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
334 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das  
335 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro substituto proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
336 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas, com a expedição do  
337 Alvará de Quitação no valor de R\$-30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), para Sra. Ana Maria Nascimento  
338 Araújo, representante legal do Grupo Assistencial Solar do Acalanto. **Processo nº 201111103-00;**  
339 **Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR;** Aposentadoria por Tempo de Contribuição  
340 e Idade (Portaria nº 15/2011 de 15.06.2011); Interessada Tereza Ferreira Milhomem; Ministério Público  
341 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Retirado de Pauta. **Processo nº**  
342 **201202807-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria por  
343 Invalidez (Portarias nº's 005 e 006 de 18.01.2012); Interessado Aristóteles Lopes de Almeida; Ministério  
344 Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo  
345 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
346 negativa de registro das Portarias. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu  
347 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela negativa de registro  
348 das Portarias nº's 005 (fls.41) e 006 (fls. 74), do Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR,  
349 ambas datadas de 18.01.2012, que aposentam por invalidez, com base no art. 40, § 1º, I, da Constituição  
350 Federal, combinado com o art. 21, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, com proventos  
351 proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor Aristóteles Lopes de Almeida, nos cargos de Auxiliar de  
352 Secretaria e Professor P-II, respectivamente, com percepção de proventos no valor de R\$-622,00 (seiscentos e  
353 vinte e dois reais), cada uma delas. **Processo nº 201204335-00; Instituto de Previdência do**  
354 **Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria por Invalidez (Portaria nº 014/2013 de 24.05.2013);



355 Interessado Juciléia Alexandre da Silva; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -  
356 Conselheiro Aloísio Chaves. Retirado de Pauta. **Processo nº 201204718-00; Instituto de Previdência do**  
357 **Município de Redenção – IPMR**; Aposentadoria por Invalidez (Portaria nº 015/2013 de 24.05.2013);  
358 Interessada Maria Amélia dos Santos; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro  
359 Aloísio Chaves. Retirado de Pauta. **Processo nº 201220466-00; Instituto de Previdência do Município**  
360 **de Tucumã – IPMT**; Aposentadoria por Idade (Portaria nº 14/2012 de 01.11.2012); Interessado Eugênio  
361 Soares da Silva; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves.  
362 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
363 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
364 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.  
365 **Processo nº 201204338-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR**; Pensão  
366 por morte Ex-Servidora Rosilene de Souza Araújo (Portaria nº 16/2013 de 03.06.2013); Interessado Lovegilio  
367 Coutinho de Araújo (Viúvo); Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -  
368 Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
369 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
370 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
371 decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201201031-00; Instituto de Previdência dos Servidores do**  
372 **Município de Santana do Araguaia – IPRESA**; Pensão por morte ex-servidora Francisquinha Rodrigues  
373 Soares Botelho; (Portaria nº 029/2013 de 22.05.2013); Interessado José Alves Botelho (Viúvo); Ministério  
374 Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo  
375 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
376 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
377 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.  
378 **Processo nº 201303562-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém –**  
379 **IPAMB**; Aposentadoria - Portaria nº 0179/2013, de 06.02.13; Interessado Manoel Soares da Silva; Ministério  
380 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo  
381 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao  
382 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
383 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**  
384 **201306274-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB**;  
385 Aposentadoria - Portaria nº 0439/2013, de 03.04.13; Interessada Maria Cláudia de Moraes Costa; Ministério  
386 Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo  
387 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao  
388 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
389 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**  
390 **201311964-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMB**; Aposentadoria - Portaria  
391 nº 076, de 22.07.2013; Interessada Leone Maria da Costa Sousa; Ministério Público Procuradora Maria Regina  
392 da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
393 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi  
394 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
395 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201217344-00; IPAMB/PMB**;  
396 Aposentadoria; Revisão de Proventos referente a Portaria nº 1280/12, de 27/09/12; Interessada Nilena Debora  
397 Alexandrino Silva; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro  
398 Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento



399 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
400 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,  
401 decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201217565-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria; Revisão de**  
402 **Proventos referente a Portaria Nº 1291/12, de 27/09/12; Interessada Zuila Abreu da Silva; Ministério Público**  
403 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo  
404 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
405 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
406 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.  
407 **Processo nº 201217575-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria; Revisão de Proventos referente a Portaria**  
408 **Nº1331/12, de 02/10/12; Interessada Maria de Nazaré de Magalhães Pinto; Ministério Público Procuradora -**  
409 **Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo  
410 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao  
411 registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
412 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº**  
413 **201212611-00; PMB/SEMEC; Contrato Temporário de Pessoal – 2012; Interessado Waldiomar Sizo Melo e**  
414 **Outros; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Auditor Convocado José**  
415 **Alexandre Cunha Pessoa.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
416 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
417 Relator apresentou sua **proposta de Decisão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
418 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE**  
419 **PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a  
420 presente Sessão, às onze horas da qual foi lavrada a presente Ata.  
421 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezoito de fevereiro de dois mil e  
422 quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão

Conselheira Vice-Presidente **Mara Lúcia**  
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão